

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS -CCH

COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS

NORMA COMPLEMENTAR A RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 1.175/14

NORMAS: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS

São Luís
2015

**NORMA COMPLEMENTAR A RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 1.175/14, REFERENTE
AO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC
LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS**

SUMÁRIO

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)**

**CAPÍTULO III
DOS NÍVEIS TEMÁTICOS**

**CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS E PROCESSOS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES ORIENTADORES E
CO-ORIENTADORES**

**CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO**

**CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA BANCA EXAMINADORA**

**CAPÍTULO VIII
DA DEFESA DO TCC E DA ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS**

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

NORMA COMPLEMENTAR A RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 90/99, REFERENTE AO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

CONSIDERANDO o disposto no Inciso V do Art. 4º do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão – UFMA (Resolução CONSUN nº 17/98) que cabe a Universidade desenvolver e difundir o conhecimento, tendo em vista preparar o indivíduo para o exercício da reflexão crítica e da participação na produção, sistematização e desenvolvimento do saber;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 76 do Regimento Geral da UFMA (Resolução CONSUN nº 28/99) que compete a cada Colegiado de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* estabelecer as normas específicas para elaboração, defesa e julgamento das monografias de conclusão de Curso;

CONSIDERANDO o Art. 13 do Projeto de Criação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais (Resolução CONSUN nº 125/2010) que dispõe que o Trabalho de Conclusão de Curso é componente obrigatório e requisito para a integralização curricular, obedecendo às normas específicas do Colegiado do Curso e à legislação vigente,

O Colegiado dos Cursos de Licenciatura em Educação Artística e Artes Visuais, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Resolução CONSEPE nº 1.175/2014, em particular sua Seção III, Subseção V, em seu artigo 99 e seguintes, com vistas à necessidade de disciplinar a operacionalização dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), em sua reunião de 16 de abril de 2015,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é obrigatória para todos os estudantes dos cursos de Licenciatura em Educação Artística e Licenciatura em Artes Visuais da UFMA, com vistas à colação de grau.

Parágrafo Único – O determinado no *caput* deste artigo aplica-se também aos alunos que ingressarem nas referidas Licenciaturas por via de transferência interna ou externa, matrícula de graduado, readmissão no Curso, bem como àqueles que retornarem ao Curso em consequência de reabertura de matrícula trancada.

Art. 2º – O TCC é uma produção acadêmica que expressa a capacidade do estudante de abordar e sistematizar os conhecimentos e habilidades adquiridos no curso de graduação, podendo ser realizado na forma de monografia ou monografia e peça prática.

Parágrafo Único – O TCC deverá, preferencialmente, estar relacionado com a realidade maranhense.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 3º – O TCC é um trabalho individual de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos Professores à atividade de orientação.

Art. 4º – São objetivos do TCC:

- I - Possibilitar ao aluno a produção de conhecimento relacionado às áreas de atuação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, com base na articulação teórico-prática, evidenciando a ética, o planejamento, a organização, a redação e a edição do trabalho em moldes científicos;
- II - Oferecer ao aluno a oportunidade de aprofundar conhecimentos adquiridos por disciplina cursada;
- III - Possibilitar a associação do conhecimento teórico com a prática artística.

CAPÍTULO III

DOS NÍVEIS TEMÁTICOS

Art. 5º – Os temas para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) devem estar articulados aos saberes que definem a identidade do profissional licenciado em Artes Visuais, enfatizando a

aquisição de conhecimentos teóricos, a reflexão, a investigação sobre a prática e a capacidade de intervir e interagir com a realidade social, conforme os níveis:

- I. Básico: estudos de fundamentação teórico-práticos relativos à especificidade da percepção, criação e reflexão sobre o fenômeno visual;
- II. Desenvolvimento: estudos e processos de interação com outras áreas do conhecimento, tais como filosofia, estética, sociologia, comunicação e teorias do conhecimento, com o objetivo de fazer emergir e amadurecer a linguagem pessoal do formando através da elaboração e execução de seus projetos;
- III. Aprofundamento: desenvolvimento do trabalho do formando sob orientação de um professor, buscando vínculos de qualificação técnica e conceitual compatíveis com a realidade mais ampla no contexto da arte.

§ 1º – Os TCCs podem ser de natureza investigativa, descritiva ou trabalho artístico, na forma de Peça Prática.

§ 2º – A Peça Prática deve ser elaborada e executada a partir da relação “Produto Artístico X Espectador”, em uma das várias modalidades da linguagem visual, a saber: fotografia, vídeo, filme, produção gráfica, peças publicitárias, ilustração, pintura, escultura, gravura, instalações e similares.

§ 3º – A Peça Prática deve ser acompanhada de fundamentação teórico-conceitual, refletindo e analisando os recursos expressivos e procedimentos, na forma de um texto científico.

Art. 6º – O tema do Projeto de TCC poderá ser alterado pelo aluno com a concordância tácita do orientador, desde que seguidos todos os trâmites de aprovação e de calendário propostos nesta Norma.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS E PROCESSOS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 7º – O aluno poderá se inscrever no TCC quando integralizar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

Art. 8º – O calendário acadêmico da coordenação do curso será o balizador determinante para os prazos estipulados no decorrer do processo de elaboração, execução, entrega e defesa do TCC, devidamente divulgados.

Art. 9º – O TCC é composto por:

- I - Projeto de TCC;
- II - Desenvolvimento do texto científico e peça prática (optativa);
- III - Defesa pública.

Art. 10 – O aluno tem o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do início do período letivo para entregar o Projeto de TCC, obrigatoriamente assinado pelo Orientador e pelo autor do projeto.

§ 1º – Para o caso do aluno que não tenha conseguido um orientador e já elaborou o Projeto de TCC, o Colegiado do curso irá avaliar o Projeto e, se aprovado, determinará o orientador para o discente.

§ 2º – Ao assinar o Projeto de TCC o professor estará formalizando sua concordância na orientação e aprovação do aluno.

Art. 11 – O Projeto de TCC deve ser constituído, no mínimo, pelos elementos:

- I - Dados informativos sobre o Autor e Orientador;
- II - Título / Sub Título;
- III - Apresentação;
 - a) Tema;
 - b) Problema;
- IV - Justificativa;
- V - Objetivos;
 - a) Objetivo Principal;
 - b) Objetivos Específicos;
- VI - Referencial Teórico e/ou Referencial Artístico;
- VII - Metodologia;

VIII - Cronograma de Atividades;

IX - Referências Bibliográficas.

Art. 12 – O Projeto de TCC deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso em no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de entrega.

Art. 13 – O Projeto de TCC devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso ficará arquivado em formato impresso na Biblioteca Central de Artes (BSA) e na Coordenação do Curso em formato digital (DVD ou CD-ROM).

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

Art. 14 – A escolha do professor orientador será feita pelo aluno considerando a afinidade interpessoal, interesse acerca do tema da pesquisa e área de atuação e conhecimentos específicos do professor.

§ 1º – O professor orientador deverá, preferencialmente, compor o quadro de professores do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, independentemente de sua formação (graduado ou pós graduado).

§ 2º – O desenvolvimento do TCC poderá ser acompanhado por co-orientador, pertencente ao quadro de professores da UFMA ou externo, em qualquer área de atuação, o qual deverá possuir grau mínimo de mestre.

§ 3º – O co-orientador indicado pelo aluno deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso, juntamente com o Projeto de TCC.

§ 4º – Em casos excepcionais, avaliados e aprovados pelo Colegiado do Curso, a escolha do professor orientador poderá recair sobre professor pós-graduado *stricto sensu* pertencente ao quadro de professores da UFMA.

§ 5º – Uma vez aprovado um professor orientador não pertencente ao quadro de professores do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, em conformidade com os requisitos do Parágrafo 4º deste artigo, obrigatoriamente o TCC deverá possuir um co-orientador do quadro de professores do Curso de Licenciatura em Artes Visuais.

Art. 15 – Compete ao Orientador do TCC:

- I - Acompanhar o aluno na escolha de sua área de investigação;
- II - Acompanhar o cumprimento de prazos, tanto na elaboração do projeto monográfico quanto na execução deste;
- III - Apresentar ao Colegiado de Curso eventuais problemas surgidos ao longo do trabalho e em comum acordo com o Orientando, procurar resolvê-los;
- IV - Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento do processo de elaboração do TCC;
- V - Atender, semanalmente, seus alunos orientados, em horário previamente estabelecido;

Art. 16 – Cabe ao Orientador a responsabilidade de registro de todo o processo de orientação e produção do TCC, atestando os trabalhos e a produção, o calendário de encontros e atividades e as deliberações tomadas junto ao aluno orientando.

Art. 17 – o Orientador poderá recusar a continuidade da orientação quando:

- I – O texto produzido pelo aluno não apresentar qualidade científica;
- II – Os conteúdos produzidos não tiverem a efetiva orientação do professor responsável;
- III – Ocorrer ausência de presença nas reuniões de orientação programadas.

Art. 18 – Cabe a Coordenação do Curso atestar e informar ao Departamento de Artes a atividade docente referente aos trabalhos de orientação monográfica.

Parágrafo Único – A carga horária dos docentes para orientação de TCC obedecerá ao disposto na Resolução específica que regulamenta o planejamento acadêmico, na proporção de 2 (duas) horas/aula por aluno/orientando.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 19 – Cabe ao aluno inscrito no TCC comparecer às reuniões convocadas pelo seu orientador, para discussão e desenvolvimento de seu trabalho.

Art. 20 – O aluno deve entregar o TCC final impresso na coordenação do curso com autorização por escrito do orientador. Sem esta autorização o aluno não poderá ir para a defesa.

Art. 21 – É facultado ao aluno mudar de orientador, em comum acordo com o Coordenador de Curso, quando evidenciada a dificuldade na orientação do trabalho monográfico.

Parágrafo Único – A troca de orientador só é permitida quando outro Professor assumir formalmente a orientação, mediante a sua aquiescência, a do Professor substituído e a da Coordenação do Curso, desde que atenda a um prazo nunca inferior a 40 (quarenta) dias do final do semestre letivo.

Art. 22 – O TCC deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 23 – A identificação de plágio em qualquer parte do conteúdo do Trabalho de Conclusão de Curso ensejará:

I – Mudanças obrigatórias no texto, devidamente orientadas pelo Professor

Orientador, antes da formação da Banca Examinadora, dentro dos prazos

previstos no Calendário Acadêmico, com riscos assumidos pelo aluno em perder

seu Orientador, não depositar seu TCC, não fazer a defesa e reprovar;

II – Mudanças obrigatórias no texto, devidamente orientadas pela Banca

Examinadora, que tem autonomia para suspender a defesa e reprovar o aluno;

III – Na reprovação do aluno caso o plágio for identificado durante a Defesa do TCC.

Art. 24 – O aluno deverá encaminhar no mínimo 3 (três) cópias do TCC à Coordenação do Curso, a serem distribuídas aos componentes da Banca Examinadora aprovados em reunião de colegiado.

Parágrafo Único – Cada membro da Banca Examinadora receberá seu exemplar do TCC com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência à data estipulada para a defesa.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA BANCA EXAMINADORA

Art. 25 – A avaliação do TCC será feita por Banca Examinadora constituída por 3 (três) membros, sendo o Orientador obrigatoriamente membro efetivo.

Art. 26 – A banca examinadora será composta por:

- I - Presidente;
- II – Avaliador 1;
- III – Avaliador 2.

§ 1º – A Presidência da Banca Examinadora cabe, obrigatoriamente, ao professor Orientador do TCC.

§ 2º – O Avaliador 1 será indicado pelo Colegiado do Curso.

§ 3º – O Avaliador 2 poderá ser indicado pelo aluno, com presença na banca a ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art. 27 – Somente os professores do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UFMA podem ser convocados para participar das bancas examinadoras, em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único – Apenas ao professor externo na função de co-orientador aprovado pelo Colegiado do Curso será permitida a presença na Banca Examinadora.

CAPÍTULO VIII

DA DEFESA DO TCC E DA ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS

Art. 28 – A banca examinadora somente poderá executar seus trabalhos com os 3 (três) membros presentes.

Art. 29 – A ausência do aluno na data agendada para sua defesa causará sua reprovação.

Parágrafo Único – São justificados para a ausência do aluno na defesa do TCC os casos de doenças comprovadas com atestado médico, morte de parentes em primeiro grau ou casos excepcionais a critério do Colegiado.

Art. 30 – Será aprovado o TCC que obter nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 31 – A avaliação do TCC será executada pela Banca Examinadora seguindo os seguintes critérios:

	Trabalho Escrito e Peça Prática		Apresentação	Média Final
	Conteúdo Teórico	Normatização	Defesa Oral	
Presidente	1	2	3	$P=1+2+3/3$
Avaliador 1	1	2	3	$A1=1+2+3/3$
Avaliador 2	1	2	3	$A2=1+2+3/3$

Média Final =	$P+A1+A2/3$
----------------------	-------------

§ 1º – Os elementos de avaliação a serem observados (Conteúdo Teórico, Normatização e Defesa Oral) receberão notas individuais de 0 (zero) a 10,0 (dez), atribuídas por cada membro da Banca Examinadora.

§ 2º – A nota final atribuída pela Banca Examinadora será obtida por média aritmética simples, registrada sem arredondamento e no máximo em até duas casas decimais.

Art. 32 – A defesa oral do TCC terá um tempo de duração mínimo de 20 (vinte) minutos e um máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 1º – A critério da Banca Examinadora será efetuada ao final da apresentação do aluno, arguição de no máximo 15 (quinze) minutos de duração.

§ 2º – A banca examinadora terá 10 (dez) minutos para atribuir as notas e comunicar os resultados ao aluno, o que deverá ser feito pelo seu Presidente.

Art. 33 – Ao estudante que não obtiver a nota estabelecida no Artigo 30 ou que praticou plágio acadêmico será oportunizada a reformulação ou a elaboração de um novo TCC, desde que não ultrapasse o prazo máximo de integralização curricular do Curso.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* não isenta o estudante das penalidades previstas na Resolução específica que estabelecer o Regime Disciplinar Discente.

Art. 34 – Após a aprovação na Defesa Oral, uma versão final do TCC, normalizada e revisada a partir das observações dos membros da Banca Examinadora, deverá ser depositada em mídia digital na Coordenação do Curso, para posterior envio ao Núcleo Integrado de Bibliotecas da UFMA.

§ 1º – O aluno tem um prazo máximo de 7 (sete) dias para a entrega da cópia em mídia digital do TCC revisado, sob pena de não ter sua avaliação registrada no Histórico Escolar pela Coordenação do Curso.

§ 2º – O Orientador deverá atestar a revisão efetuada pelo aluno, sob pena de não ter sua avaliação registrada no Histórico Escolar pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – O processo de elaboração e execução do TCC será diretamente supervisionado pela Coordenação do Curso.

Parágrafo Único – Cabe a Coordenação do Curso dirimir dúvidas sobre casos omissos a esta Norma Complementar, *ad referendum* ao Colegiado de Curso, para não prejuízo do alunado em seus prazos de elaboração e entrega do TCC.

Art. 36 – Revogam-se as disposições em contrário.

Formatação do TCC

O Trabalho de Conclusão de Curso deverá seguir os elementos obrigatórios Pré Textuais, Textuais e Pós Textuais, conforme a sequência da tabela abaixo:

	Item	Tese Dissertação Monografia	Trabalho de Conclusão de Curso	Relatório de Pesquisa/ Outros Trabalhos Acadêmicos	Norma
Elementos pré textuais	Capa	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	NBR 14724
	Lombada	Obrigatório	Obrigatório	Opcional	NBR 12225
	Folha de rosto	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	NBR 14724
	Verso da folha de rosto (ficha catalográfica)	Obrigatório	Opcional	Desnecessário	NBR 14724
	Errata	Se necessário	Se necessário	Se necessário	NBR 14724
	Folha de aprovação	Obrigatório	Obrigatório	Desnecessário	NBR 14724
	Dedicatórias	Opcional	Opcional	Desnecessário	NBR 14724
	Agradecimentos	Opcional	Opcional	Desnecessário	NBR 14724
	Epígrafe	Opcional	Opcional	Desnecessário	NBR 14724
	Resumo em português	Obrigatório	Obrigatório	Opcional	NBR 6028
	Resumo em língua estrangeira	Obrigatório	Obrigatório	Opcional	NBR 6028
	Lista de ilustrações (Desenhos, gravuras, imagens, esquemas, fluxogramas, fotografias, gráficos, mapas, organogramas, plantas, quadros, retratos, figuras e outros)	Se necessário (*)	Se necessário (*)	Se necessário (*)	NBR 14724
	Lista de tabelas	Se necessário (*)	Se necessário (*)	Se necessário (*)	NBR 14724
	Lista de abreviaturas e siglas	Se necessário (*)	Se necessário (*)	Se necessário (*)	NBR 14724
	Lista de símbolos	Se necessário (*)	Se necessário (*)	Se necessário (*)	NBR 14724
Elementos Textuais	Sumário	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	NBR 6027
	Introdução	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	NBR 14724
	Desenvolvimento	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	NBR 6024
	Numeração progressiva Citações em documentos				NBR 10520 NBR 15287
Elementos Pós-Textuais	Conclusão	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	NBR 14724
	Referências	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	NBR 6023
	Glossário	Opcional	Opcional	Opcional	NBR 14724
	Apêndice(s)	Opcional	Opcional	Opcional	NBR 14724
	Anexo(s)	Se necessário (*)	Se necessário (*)	Se necessário (*)	NBR 14724
	Índice(s)	Opcional	Opcional	Opcional	NBR 6034

Fonte: Normas para elaboração de trabalhos acadêmicos - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR - Sistema de Bibliotecas, 2008.

Na sequência segue o modelo de **capa**, **folha de rosto** e **folha de aprovação** que o discente deve seguir como padronização do TCC do curso de Licenciatura em Artes Visuais, a lombada não é necessária. Em relação a normatização deve-se seguir a ABNT, o TCC deve ter o mínimo de 50 páginas no total .

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS

NOME DO DISCENTE

TÍTULO DO TRABALHO EM NEGRITO:
SUB TÍTULO SEM NEGRITO, CAIXA ALTA CORPO 14,
CENTRALIZADO

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

São Luís
2017

NOME DO DISCENTE, CORPO 12, CAIXA ALTA

TÍTULO DO TRABALHO EM NEGRITO:
SUB TÍTULO SEM NEGRITO, CAIXA ALTA CORPO 14,
CENTRALIZADO

Monografia apresentada ao curso de Artes Visuais da Universidade Federal do Maranhão como requisito parcial para obtenção do título de Licenciado em Artes Visuais.

Orientador(a):

São Luís
2017

NOME DO DISCENTE, CORPO 12, CAIXA ALTA

TÍTULO DO TRABALHO EM NEGRITO:
SUB TÍTULO SEM NEGRITO, CAIXA ALTA CORPO 14,
CENTRALIZADO

Monografia apresentada ao curso de Artes Visuais da Universidade Federal do Maranhão como requisito parcial para obtenção do título de Licenciado em Artes Visuais.

Aprovada em: ____ / ____ / ____

BANCA EXAMINADORA:

Prof. (Orientador)
Universidade Federal do Maranhão

Prof. Avaliador 1
Universidade Federal do Maranhão

Prof. Avaliador 2
Universidade Federal do Maranhão

REFERÊNCIAS

Manual de Monografia. Universidade Presbiteriana Mackenzie. Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administrativas. **Manual de Monografia** / Universidade Presbiteriana Mackenzie. Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administrativas (FCECA); organização José Caio Racy; Paulo Rogério Scarano; colaboração Mônica Yukie Kuwahara. - ed. rev. e atual. - São Paulo, 2004.

Manual do Trabalho de Final do Curso (TFC): Filosofia e Teologia. Instituto São Boaventura – ISB (Brasília, 2010).

Normas Complementares de Monografia de Conclusão do Curso de Filosofia da UFMA (Dezembro/2002).

Normas Complementares de Monografia de Conclusão do Curso de Psicologia da UFMA (Maio/1987).

Normas Complementares a Resolução 90/99-CONSEPE referentes à monografia de conclusão de curso (MCC) e montagem de espetáculo de conclusão de curso (MCC/MECC). Curso de Licenciatura em Teatro da UFMA.

Normas Complementares de Trabalho de Curso (Monografia). Faculdade Santa Terezinha/CEST (São Luís, 2002).

Regulamento de Monografia do Curso de Ciências Econômicas. Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS (São Leopoldo, agosto/2010).

Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) - Faculdade Padrão - Curso de Biomedicina (Associação de Educação e Cultura de Goiás – AECG, Goiânia, junho/2004).

Regulamento do TCC. Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba/CESVALE (Teresina, abril/2009).

Resolução CONSEPE/UFMA 1.175/2014

Profa. Dra. Regiane Caire da Silva
Presidente do Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais